

**CÓPIA DE PARTE DA ACTA
DA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ESPOSENDE,
REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2005:**

03.02 - REGULAMENTO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DE ESPOSENDE - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO ARTIGO 8º:

Foi presente uma proposta de alteração ao artigo oitavo do Regulamento do Plano de Urbanização da Zona Industrial de Esposende, de harmonia com deliberação tomada pelo órgão executivo municipal em reunião de treze de Janeiro último com base na seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística: "O regulamento do Plano de Urbanização da Zona Industrial de Esposende (Gandra, Marinhas e Palmeira), publicado no Diário da Republica, 2ª Série, n.º 90 de 17 de Abril de 1998, e alterado pela Declaração n.º 112/2002 (2ª Série) de 24 de Abril, refere no seu artigo 8º que '*As áreas de construção não deverão exceder setenta por cento da área total do lote*'. Por sua vez, o art. 15º refere que o '*Alçado principal terá obrigatoriamente a altura de sete metros e meio (7,50 m), podendo ser construídos dois pisos segundo os alinhamentos definidos, com o objectivo de se obter uma unidade de conjunto com as construções contíguas*'. A prática tem demonstrado que a opção mais usual apresentada para licenciamento é a conjugação do índice máximo de construção admitido, com a utilização de um só piso e a altura obrigatória. Esta opção impede, posteriormente, a implementação de qualquer piso intermédio quer para albergar sectores administrativos quer para albergar espaços que resultam de *layout's* específicos, mesmo que, do ponto de vista urbanístico tal não acarrete qualquer inconveniente e do ponto de vista funcional se mostrem pertinentes. Por outro lado, o regulamento do PDM define, para estas zonas, um coeficiente de ocupação do solo de 1m²/m², e uma área de implantação máxima de setenta por cento da área total do lote. Ou seja, permite que haja uma reserva de área de construção, correspondente a trinta por cento da área total do lote, que pode ser utilizada na criação de pisos intermédios. Para normalização de critérios e para melhor adequar o plano ao momento actual e atender às necessidades sentidas na implementação do plano, propõe-se que sejam tomadas as necessárias providências para ser alterada a redacção do artigo 8º do Regulamento do Plano de Urbanização da Zona Industrial de Esposende, de maneira a que vigore a seguinte redacção: Artigo 8º - A área de implantação não deverá exceder setenta por cento da área total do lote e a área total de construção não deverá exceder o coeficiente 1m²/m², aplicado à área do lote'. Assim, nos termos dos artigos 96º e 97º do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 310/2003, de 10 de Dezembro, requer-se à Câmara Municipal a aprovação da presente alteração bem como submeter a mesma à aprovação da Assembleia Municipal, conforme disposto no nº 1 do artº 79º do mesmo diploma legal, para posterior comunicação à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, registo e publicação no Diário da República." Segue-se assinatura:-----

---O Vice-Presidente da Câmara explicou o teor da proposta.-----

---Não se verificou qualquer intervenção.-----

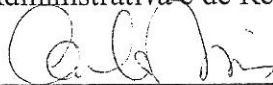
ACTA N° 01/AM * 2005.02.25

A ASSEMBLEIA MUNICIPAL DELIBEROU, POR MAIORIA ABSOLUTA DOS PRESENTES, COM VINTE E TRÊS VOTOS A FAVOR E SETE VOTOS CONTRA, APROVAR A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO ARTIGO OITAVO DO REGULAMENTO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DE ESPOSENDE, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDACÇÃO: "ARTIGO 8° - A ÁREA DE IMPLANTAÇÃO NÃO DEVERÁ EXCEDER SETENTA POR CENTO DA ÁREA TOTAL DO LOTE E A ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO NÃO DEVERÁ EXCEDER O COEFICIENTE $1m^2/m^2$, APLICADO À ÁREA DO LOTE." _____

ESTÁ CONFORME

Paços do Município, 30 de Março de 2006.

A Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos,



(Carla Manuela Brito da Silva Dias, D^ª)